

Lei nº 563

AutORIZA o Senhor Clube do Balentio Municipal a celebrar e assinar com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, convênios para construção, reconstrução e / ou ampliação de Prédios Escolares no Município de Rio Pardo de Minas. O povo do Município de Rio Pardo de Minas deste Estado, por seus Representantes decerto, e, eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas autorizado a celebrar e assinar com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, convênios para construção, reconstrução e / ou ampliação de Prédios Escolares no Município.

Art. 2º - As obras dos Prédios Escolares mencionados no art. 1º desta lei, serão realizadas com recursos do FUNDO ESPECIAL da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral e de acordo com a Programação de Educação da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais.

Art. 3º - Fica o Prefeito do Município autorizado (a receber doações de fazer desapropriação das áreas situadas nos locais: Fazenda São Bartolomeu e Fazenda Santana com 20.000m² no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil Cruzados), com escrituras públicas lavradas em livro próprio, onde serão construídos dois Prédios Escolares.

Art. 4º - Sendo necessário, poderá o Senhor Prefeito Municipal usar dotações do orçamento vigente, sem prejuízo do Plano de aplicação, para complementação do

Auto da obra de acordo com o projeto apresentado, por ocasião da assinatura do Contrato.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
5 de maio de 1975.

Adelino Dias Silveira
PREFEITO MUNICIPAL.

Lei nº 564.

Autoriza a renovação do contrato de locação em vigor. A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, considerando os bons serviços que têm sido prestados por D. Maria Raimunda de Farias Costa, mãe de uma órfã social como sua professora educacional, na qualidade de diretora do colégio comercial de Rio Pardo de Minas, decidiu e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. fica o Sr. Instituto Municipal autorizado a renovar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do término do contrato anterior, a locação da casa residencial pertencente a Municipalidade onde reside D. Maria Raimunda de Farias Costa.

Art. 2º. O contrato a que se refere o art. 1º não deverá aceitar qualquer ônus para a locatária.

Art. 3º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 17 de dezembro de 1974

Adelino Dias Silveira
Prefeito Municipal

Edson Goulino Mendes
Secretário